



COMISSÃO DISCIPLINAR DA ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PARANÁ

### COMUNICADO

Em se tendo em vista o “recurso” apresentado pela equipe “COPEL”, a Comissão Disciplinar, tem a esclarecer que:

- a) No regulamento da AVP não está prevista uma instância de recurso das decisões da Comissão Disciplinar;
- b) Sobre a decisão do processo 01/2017: A Comissão Disciplinar decidiu por UNANIMIDADE de votos em receber a denúncia nos termos postos, dando-lhe provimento, CONDENANDO a equipe denunciada, com a aplicação da pena base de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada partida em que o atleta atuou irregularmente, além da perda dos pontos adquiridos na vitória do dia 04/05/2017 e de outros 04 (quatro) pontos, sendo 02 (dois) por partida em que o atleta atuou, somando, portanto, 06 (seis) pontos. Aplica-se ao caso o art. 182, do CBJD, por se tratar de entidade que possui apenas atletas amadores sendo reduzida pela metade a pena de multa e dos pontos com a participação irregular. Não se aplica a redução ao caso da perda dos pontos ganhos na partida do dia 04/05/2017, tendo em vista o disposto no art. 214, § 1º, do CBJD. Ficando assim, fixada a pena final de multa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por partida e a perda de 04 (quatro) pontos, sendo 01 (um) ponto por partida, além da perda dos 02 (dois) pontos obtidos pela vitória do dia 04/05/2017, com base no Art. 214, § 1º, do CBJD.
- c) Tendo em vista o “recurso” da equipe “Copel” e a falta de outra instância de decisão se esclarece, ainda, que:
  - c.1.) A Comissão Disciplinar não decidiu pela mudança nos resultados das partidas, determinou apenas a perda de pontos;
  - c.2) **conforme o artigo 214, §2º do CBJD, a vitória obtida no dia 04/05/2017 pela equipe “APCEF”, na modalidade 35+, não deverá ser computada, seja no critério de classificação ou de desempate no campeonato 2017 da AVP.**

Ana Paula Myszczyk

Presidente da Comissão Disciplinar

Curitiba, 06 de Julho de 2017.

---